



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 870/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 70/2025

1 – Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de transformador, na Vila Verde Teto.

2 – Contratado:

NOVA PALMA ENERGIA LTDA

CNPJ: 89.889.604/0001-44

ENDEREÇO: AV VICENTE PIGATTO, Nº 1049, CENTRO, FAXINAL DO SOTURNO/RS, CEP: 97.220-00.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor total do objeto será de **R\$ 43.047,74** (quarenta e três mil, quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado em cota única, em até 60 (sessenta) dias, através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato.

5- Prazo de Execução:

O serviço contratado deverá ser prestado em até 120 (cento e vinte) dias.

6 – Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 05.02 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos – Recurso Vinculado; 2014 – Manutenção e Modernização da Iluminação Pública; 33903000 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1751; Cód. Reduzido da Despesa: 2832.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Comprovante de Regularidade FGTS, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno/RS, CND Falimentar, Atestado de Capacidade Técnica e Notória Especialização.



8 – Justificativa:

A extensão de rede elétrica e instalação de transformador são intervenções fundamentais para garantir o fornecimento de energia elétrica de forma segura, contínua e adequada, especialmente em áreas onde a demanda energética supera a capacidade da rede existente ou em locais não atendidos.

A extensão de rede consiste na ampliação da infraestrutura elétrica, envolvendo a instalação de postes, cabos condutores, cruzetas, isoladores e outros equipamentos necessários para levar energia elétrica até determinado ponto. Este serviço é essencial em áreas rurais, loteamentos, zonas industriais, comerciais ou em qualquer local onde ainda não exista atendimento adequado.

9 – Fundamentação Legal:

Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

Faxinal do Soturno/RS, 14 de julho de 2025.

10 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

11 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de instalação de transformador e extensão de rede conforme projeto técnico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente processo é a contratação de serviço de instalação de transformador, conforme descritivo abaixo:

Objeto	Quantidade	Unidade
Extensão de rede e instalação de transformador na Vila Verde Teto	01	Serviço

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 43.047,74 (quarenta e três mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de assessoria técnica, conforme as condições descritas no item 4.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O requisito básico para contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência.

4.1. O requisito básico para contratação da Empresa que prestará a prestação dos serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência, devendo a empresa apresentar comprovação de notória especialização.

4.2. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.

4.3. O serviço contratado deverá ser prestado em até 120 (cento e vinte) dias.

4.4. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses.



4.5. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Administração e Gestão Financeira, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O presente certame tem como objetivo principal a contratação de serviços técnicos para instalação de transformador e extensão de rede elétrica na Vila Verde Teto.

A contratada deverá comprometer-se a cumprir rigorosamente todos os prazos e obrigações estipulados neste termo de referência e no contrato.

O contrato terá início na data de assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser renovado desde que previamente autorizada pela Autoridade Superior, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3204 de 28 de dezembro de 2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal do Soturno, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. A Secretaria de Administração e Gestão Financeira indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como **Gestor do Contrato**; **Luiz Carlos Prevedello**, cargo de eletricitista, matrícula 1131-2, e **Mirela Schramm Tonetto**, cargo de Engenheiro, matrícula 1887-2, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **Fiscais do Contrato**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em cota única, em até 60 (sessenta) dias, através de depósito bancário em conta corrente indicada pela contratada, mediante nota fiscal emitida pelo fornecedor e laudo de execução do fiscal do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo de **Inexigibilidade de licitação**, com base no artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista a impossibilidade de competição devido ao fornecedor contratado ser o único autorizado a prestar esse serviço conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 43.047,74 (quarenta e três mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Por se tratar do único fornecedor responsável pela distribuição de energia elétrica autorizado pelo Agência Nacional de Energia Elétrica a operar no Município de Faxinal do Soturno, foi solicitado a Concessionária de energia Nova Palma Energia um orçamento com a devida comprovação de preço.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em anexo.

Faxinal do Soturno, 08 de julho de 2025.

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços
Públicos



ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Faxinal do Soturno – RS.

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de instalação de transformador e extensão de rede conforme projeto técnico.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **extensão de rede elétrica e instalação de transformador** são intervenções fundamentais para garantir o fornecimento de energia elétrica de forma segura, contínua e adequada, especialmente em áreas onde a demanda energética supera a capacidade da rede existente ou em locais não atendidos.

A **extensão de rede** consiste na ampliação da infraestrutura elétrica, envolvendo a instalação de postes, cabos condutores, cruzetas, isoladores e outros equipamentos necessários para levar energia elétrica até determinado ponto. Este serviço é essencial em áreas rurais, loteamentos, zonas industriais, comerciais ou em qualquer local onde ainda não exista atendimento adequado.

A **instalação de transformador** tem como objetivo adequar a tensão da rede elétrica às necessidades do consumidor. O transformador é responsável por reduzir a tensão da rede primária (geralmente em média tensão, como 13,8 kV) para a tensão secundária utilizada no consumo (220V, 380V, entre outros). Isso é indispensável quando há aumento de carga, instalação de novos empreendimentos, indústrias, propriedades rurais com uso de maquinários, irrigação, ou mesmo em comunidades e prédios que necessitam de maior capacidade energética.

Portanto, a extensão de rede juntamente com a instalação de transformador proporciona maior estabilidade no fornecimento, evita quedas de energia, sobrecargas e garante que o sistema opere dentro dos padrões de segurança, eficiência e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores e pela concessionária local.

A instalação desses equipamentos elétricos será realizada na comunidade da Vila Verde Teto, onde foram construídas as novas residências destinadas às famílias que foram realocadas em virtude da enchente de maio de 2024. Essa medida é essencial para garantir que todas as unidades habitacionais tenham acesso seguro e regular à energia elétrica, um serviço básico e indispensável para a dignidade, o conforto e a qualidade de vida das famílias.

2. DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO NO PAC

Há previsão de contratação no Plano Anual de Contratações.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



O serviço pretendido tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1. O requisito básico para contratação da Empresa que prestará a prestação dos serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os critérios que integram o Termo de Referência, devendo a empresa apresentar comprovação de notória especialização.

3.2. A contratada deverá apresentar condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços, assim como pessoal capacitado tecnicamente para exercerem as funções.

3.3. O serviço contratado deverá ser prestado em até 120 (cento e vinte) dias.

3.4. O prazo de contrato será de 12 (doze) meses.

3.5. Toda prorrogação de prazo de prestação de serviços deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada à Secretaria de Administração e Gestão Financeira, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência contratual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o levantamento da necessidade apresentada pela administração municipal.

Objeto	Quantidade	Unidade
Extensão de rede e instalação de transformador na Vila Verde Teto	01	Serviço

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada que comprovadamente possua aptidão, competência e capacidade técnica para desempenho das atividades que sejam pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto em questão.

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas no serviço prestado, de acordo com o Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 43.047,74 (quarenta e três mil e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, conforme proposta do fornecedor contratado.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço conforme disposto no item 4 e em conformidade com o item 3.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista ser uma contratação de objeto único.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os participantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria de Administração e Gestão Financeira indica os servidores **William Fernandes Schiefelbein**, cargo de Oficial Administrativo, matrícula 1849-0, e-mail william.fs@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuar como **Gestor do Contrato**; **Luiz Carlos Prevedello**, cargo de eletricitista, matrícula 1131-2, e **Mirela Schramm Tonetto**, cargo de Engenheiro, matrícula 1887-2, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br para atuarem como **Fiscais do Contrato**.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários serão adquiridos para execução do projeto. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e não necessitam de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação. Caso haja algum descarte, o contratado é responsável por providenciar o destino adequado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Faxinal do Soturno, 08 de julho de 2025.

Clovis Vicente Benetti
Secretário de Obras e Serviços
Públicos



PARECER JURÍDICO 93/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A **extensão de rede elétrica e instalação de transformador** são intervenções fundamentais para garantir o fornecimento de energia elétrica de forma segura, contínua e adequada, especialmente em áreas onde a demanda energética supera a capacidade da rede existente ou em locais não atendidos.

A **extensão de rede** consiste na ampliação da infraestrutura elétrica, envolvendo a instalação de postes, cabos condutores, cruzetas, isoladores e outros equipamentos necessários para levar energia elétrica até determinado ponto. Este serviço é essencial em áreas rurais, loteamentos, zonas industriais, comerciais ou em qualquer local onde ainda não exista atendimento adequado.

A **instalação de transformador** tem como objetivo adequar a tensão da rede elétrica às necessidades do consumidor. O transformador é responsável por reduzir a tensão da rede primária (geralmente em média tensão, como 13,8 kV) para a tensão secundária utilizada no consumo (220V, 380V, entre outros). Isso é indispensável quando há aumento de carga, instalação de novos empreendimentos, indústrias, propriedades rurais com uso de maquinários, irrigação, ou mesmo em comunidades e prédios que necessitam de maior capacidade energética. Portanto, a extensão de rede juntamente com a instalação de transformador proporciona maior estabilidade no fornecimento, evita quedas de energia, sobrecargas e garante que o sistema opere dentro dos padrões de segurança, eficiência e qualidade estabelecidos pelos órgãos reguladores e pela concessionária local.

A instalação desses equipamentos elétricos será realizada na comunidade da Vila Verde Teto, onde foram construídas as novas residências destinadas às famílias que foram realocadas em virtude da enchente de maio de 2024.

De acordo com o art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, como ocorre na presente hipótese, em que a contratação da NOVA PALMA ENERGIA LTDA CNPJ: 89.889.604/0001-44, visa garantir que todas as unidades habitacionais tenham acesso seguro e regular à energia elétrica, um serviço básico e indispensável para a dignidade, o conforto e a qualidade de vida das famílias.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta expertise e notório conhecimento no serviço contratado, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno 14 de julho de 2025.

Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9163-BF58-7761-D55C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LORENZONI (CPF 009.XXX.XXX-11) em 14/07/2025 09:26:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://faxinaldosoturno.1doc.com.br/verificacao/9163-BF58-7761-D55C>